



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CONTRATO Nº 82 / 2024

“Contratação de empresa habilitada para a readequação e manutenção do telhado do CEU das Artes” – Concorrência Eletrônica nº 04/2024.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 01) O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000 - Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-901, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, e **EVANDRO FELIX CARNEIRO**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e
- 02) **RENATO REIS CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.502.282/0001-90, com sede na Rua José de Oliveira, nº 552, Bairro Parque Peruche, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.531-010, neste ato representada por **CESAR RENATO RODRIGUES REIS**, portador do RG nº 32.786.453-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 297.288.238-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

tendo em vista o que consta no **Processo nº 2.366/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa habilitada para a readequação e manutenção do telhado do CEU das Artes, nesta cidade, tendo em vista vazamentos e infiltrações de água que vem danificando a boa utilização do espaço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da expedição da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal pertinente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado houver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e § 3º, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 07/06/2024 (*data base Planilha Orçamentária*).





Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo-lhes os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.18** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 9.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.22** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.22.1** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.23** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.24** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34** Elaborar o Diário de Obra, incluindo, diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de





Município de Santa Bárbara d'Oeste

ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.36.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.36.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.36.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.36.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.36.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.36.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.37 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.37.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo situados em local fixo que liberem ou emitam matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverão respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.37.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando ao conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.39 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.40 Providenciar, conforme e se o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.41 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução dos serviços, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.50.1 A elaboração dos projetos executivos, em sendo o caso, deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.42 O Contratado obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

9.43 O Contratado deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo X), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que vierem a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





Município de Santa Bárbara d'Oeste

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



Município de Santa Bárbara d'Oeste

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal 14.133/21).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possuir com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 13.392.0069.1115- Manutenção e Expansão de Equipamentos; Categoria: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.00- Obras e Instalações- Vínculos 01 e 05, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Assinado eletronicamente

EVANDRO FELIX CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE
Assinado eletronicamente

REPRESENTANTE LEGAL
RENATO REIS CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA
Assinado eletronicamente

Renato Reis Construtora Eireli
Email: kingsobras@gmail.com
Fone: (11) 2645.0767

Certifico que a presente Contrato retrata fielmente a minuta constante da Concorrência Pública nº 04/2024, sendo preenchida por mim, _____, em 10/06/2024, somente a empresa qualificada e valor.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa habilitada para a readequação e manutenção do telhado do CEU das Artes, visto que o local possui vazamentos e infiltrações de água que vem danificando a boa utilização do espaço, conforme requisição de serviços nº 113/2024 com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto deste Termo de Referência é o cumprimento da Lei Paulo Gustavo (LPG) Lei Complementar nº 195/2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

1.3 O Inciso II do Art. 6º da lei define como ações elegíveis:

1.3.1 “II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes”.

1.4 O § 5º do inciso II, do Decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a referida Lei define:

1.4.1 “I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	3.01.15.0451-4	1,00	UN	Contratação de empresa para prestação de serviços de readequação e manutenção predial, excluindo ampliação de qualquer porte do prédio do Auditório “Ubaldo Caixeta”, localizado no espaço cultural público denominado CEU das Artes “Ariovaldo Inácio – Vardão”, para que se adeque a fins de exposições cinematográficas, Conforme INCISO II – do Art. 6º, da Lei Paulo Gustavo: Audiovisual, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, pela Secretaria Municipal pertinente, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 O recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo (LPG) Lei Complementar nº 195/2022 foi previsto no exercício de 2023 através da Lei Municipal nº 4.468/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A melhor forma de atendimento à necessidade é a de contratação de empresa para execução dos serviços através de Processo Licitatório – Pregão Eletrônico por menor preço global, pelo período de 30 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Manutenção e readequação do telhado do CEU das Artes, localizado na Rua Argeu Egídio dos Santos no Parque Planalto do Sol II, com execução de troca da cobertura e fechamento das clarabóias, conforme este Termo de Referência.

4.2 Serviços Preliminares:

a) Placa de Obra: Deverá ser instalada placa indicativa da obra, de acordo com modelo e orientação da fiscalização, com dizeres a serem por ela determinados, nas dimensões de 2,00 x 3,00 m, em chapa em aço galvanizado nº16, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries, fundo em compensado de madeira, espessura de 12mm, requadro e estrutura em madeira.

b) Documentos: Deverá apresentar A.R.T ou R.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica), assinada por profissional devidamente habilitado, referente aos serviços a serem executados. Apresentar ainda, projeto executivo da estrutura metálica, bem como sua A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), assinada por profissional devidamente habilitado.

c) Demolições e retiradas: Deverão ser realizadas as demolições das alvenarias das clarabóias e retirada de toda cobertura (telhas), calhas, rufos e estruturas em madeira existentes.

d) Destinação dos resíduos: Todo entulho/material removido deverá ser acondicionado em caçambas metálicas e encaminhado até unidade de destinação final indicada pelo Município, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal.

e) Ar condicionado: As unidades condensadoras de ar condicionados existentes deverão ter sua tubulação embutidas na alvenaria da platibanda e posteriormente instaladas novamente junto a platibanda, mantendo o bom funcionamento do equipamento.

f) Materiais e serviços: Todos os materiais e serviços técnicos empregados, em todas as etapas da obra, deverão ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes.

4.3 Cobertura

a) Cobertura: Será executada conforme projeto estrutural a ser desenvolvido. A estrutura será metálica, conforme projeto específico, soldada, com tratamento anticorrosivo. As telhas serão metálicas, tipo galvalume, com isolamento termoacústico (EPS), trapezoidais, espessura de 50mm, cor natural nas duas faces.

Nota: Deverão ser obedecidas as recomendações do fabricante, relativas a transporte, manuseio, montagem, recobrimento das peças e vedação dos orifícios de fixação das telhas.

b) Rufo e pingadeiras e condutores:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Em toda a cobertura, executar calhas, rufos e pingadeiras em chapa de alumínio, devidamente calafetadas. Verificar o encaixe perfeito entre o telhado e as calhas, para evitar goteiras e infiltrações. Manter os condutores existentes.

4.4 Forro de Gesso Acartonado e Pintura

4.4.1 Os vão das clarabóias existentes deverão ser fechados com forro de gesso acartonado nos locais indicados em projeto. Deverá ser aplicada massa corrida PVA para correção das emendas. Em seguida, deverá ser realizado o lixamento e a limpeza da superfície para o recebimento da pintura. Aplicar duas demãos de látex PVA antimoho na mesma cor existente no local. As paredes dos sanitários também deverão ser pintadas.

4.5 Limpeza Final da Obra

4.5.1 A obra deverá ser entregue limpa, sem manchas, sujeiras, respingos ou restos de materiais, em perfeito estado de limpeza e conservação. Todas as instalações deverão apresentar perfeito funcionamento. A obra deverá estar pronta para sua utilização e passará por vistoria final, realizada pela fiscalização da Contratante.

4.6 Subcontratação

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 Vistoria

4.7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, por meio de agendamento com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o servidor Helton Carlos, através do telefone (19) 3455-5868. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.7.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A Secretaria de Cultura e Turismo emitirá Atestado de Vistoria, o qual deverá ser anexado junto aos documentos de habilitação.

4.7.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno do local e das condições de realização dos serviços e peculiaridades da contratação, a qual deverá ser anexado junto aos documentos de habilitação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.7.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1.2 A Ordem de Serviço/Fornecimento será encaminhada exclusivamente via email, por meio de correio eletrônico indicado pelo contratado, e considerar-se-á recebido no segundo dia útil após a data de envio.

5.1.1.3 É de responsabilidade do contratado manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico, bem como acessar o conteúdo da Ordem de Serviço/Fornecimento encaminhada pela Administração. O contratado também é obrigado a reportar imediatamente à administração qualquer técnica em relação ao seu conteúdo eletrônico, indicando imediatamente outro endereço para comunicação.

5.1.1.4 O não atendimento da ordem de fornecimento encaminhada pela administração sujeitará o contratado às sanções previstas em lei.

5.1.2 Os serviços deverão ser realizados em local a ser designado pela secretaria solicitante com os prazos, dias e horários previamente repassados a Promitente Fornecedora.

5.2 Local da Prestação dos Serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CEU das Artes “ARIOVALDO INÁCIO – VARDÃO”, localizado na rua Argeu Egídio dos Santos, 100, Planalto do Sol II no município de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias para a manutenção e readequação do telhado do CEU das Artes “ARIOVALDO INÁCIO – VARDÃO”, promovendo sua substituição caso necessário.

5.4 Obrigações da contratada

5.4.1 Providências:





Município de Santa Bárbara d'Oeste

a) Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação:

ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) por profissional devidamente habilitado, referente aos serviços a serem realizados.

b) Em conformidade com o CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

c) Para o profissional, o registro da ART garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional. Para a sociedade, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

d) A ART deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica (conforme os dados do contrato escrito ou verbal), no CREA em cuja região será realizada a atividade.

Atenção:

Caso o contrato para execução da obra, prestação do serviço ou desempenho de cargo ou função seja alterado, a ART original deverá ser substituída ou complementada; Caso a atividade técnica seja realizada em conjunto por mais de um profissional, as ARTs dos demais responsáveis técnicos serão vinculadas à ART original; A ausência do registro da ART sujeita o profissional ou a empresa à multa e a demais cominações legais.

e) Na execução de obra o Engenheiro e/ou Arquiteto passa a ser o responsável técnico, cuja função é gerenciar a obra, se atentar à utilização das melhores técnicas e estar em contato diário com a obra, além de resolver dúvidas quanto ao projeto. Não resta dúvida que esta atividade enseja do profissional maior responsabilidade perante o cliente e demais prestadores de serviço envolvidos na obra quanto ao acompanhamento de obra.

f) Na hipótese de inclusão de novos serviços, será elaborado aditamento de quantitativos, e os custos aplicados, serão os da tabela utilizada na planilha orçamentária da licitação, com data base da mesma, mais a incidência do desconto ofertado na planilha proposta vencedora deste certame.

5.5 Gerenciamento da obra





Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.5.1 Fase Pré-Obra

- a) Verificação de todos os projetos, inclusive os respectivos memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações, listas de materiais, propostas, cronogramas e demais documentos pertinentes.
- b) Controle do dimensionamento da mão de obra direta e equipamentos necessários à execução das diversas atividades nos prazos estipulados.
- c) Análise e parecer técnico sobre a implantação proposta e os serviços decorrentes, inclusive verificação das eventuais interferências com redes de serviços públicos e coordenação das providências junto aos órgãos competentes para a sua solução.
- d) Análise do plano de obras proposto, seus recursos materiais e humanos que serão colocados à disposição do empreendimento, inclusive a qualificação e capacitação da equipe técnica. Estudo e parecer técnico sobre o canteiro de obras propostos.
- e) Elaboração, em conjunto com a Prefeitura da sistemática de aceitação dos serviços executados.

5.5.2 Fase Execução

- a) Verificar, sistematicamente, a efetividade do Sistema de Gestão de Qualidade aplicado à obra.
- b) Acompanhar e controlar a execução de cada etapa da obra contratada e o cumprimento das obrigações contratuais, informando à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em tempo hábil, sobre as eventuais discordâncias ou discrepâncias quanto ao Projeto Executivo de Engenharia ou quanto às orientações emanadas da Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- c) Elaborar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras.
- d) Medir, quantificar e preparar memórias de cálculos dos serviços executados, em modelos específicos e apresentar os resultados dos ensaios e controles correspondentes à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, juntamente com todos os elementos de campo necessários à elaboração das medições mensais para fins de aprovação pela Fiscalização desta Secretaria.
- e) Participar de soluções, em conjunto com a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para dirimir questões técnicas e contratuais das obras em andamento, sejam rotineiras ou suscitadas, por iniciativa da Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou das outras partes envolvidas.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

f) No que tange ao Projeto Executivo de Arquitetura e/ou Engenharia, sempre que necessário e devidamente justificado perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, caberá revisá-lo, aprimorá-lo ou atualizá-lo, efetuar detalhamentos complementares e proporcionar esclarecimentos, bem como dotá-lo de todas as informações de projetos específicos, que são necessárias para permitir a adequada e cuidadosa execução dos serviços.

g) Elaborar boletins semanais e relatórios mensais de andamento e supervisão das obras, nos quais deverão constar, além das informações técnicas, financeiras e administrativas, a avaliação técnica e ambiental quanto ao desempenho, nos quais serão abordadas a efetividade do Sistema de Gestão de Qualidade adotado pela contratada na condução dos serviços e obras; a qualidade dos serviços e obras executados no período, quer de engenharia, quer de recuperação ambiental; o desempenho quanto a equipamentos e cronograma; a análise comparativa das dimensões reais medidas nos espaços já concluídos, com os valores constantes do Projeto Executivo de Arquitetura e/ou Engenharia aprovados; a segurança ocupacional no canteiro de obras, a eficácia da sinalização e das medidas de segurança de trânsito na fase de obras.

h) Apresentar e controlar a emissão do Relatório com todos os detalhes e cadastros de dispositivos componentes da obra, como efetivamente executados, concluídos e medidos, inclusive com documentário fotográfico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica denominado como Gestor Contrato a servidora Kátia Regina Padovesi de Araújo, Chefe Departamento Eventos Culturais.

Preposto

6.3 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), e do Decreto Municipal nº 7.506/2023.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.5 Fica denominado como Fiscal do Contrato o servidor Roberto Cardoso Pereira, Desenhista e Projetista.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra.

7.1.1 O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável;
- b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- c) colocação de placas;
- d) comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente.

7.2 O pagamento ocorrerá mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, de acordo com a medição aprovada pelo CONTRATANTE.

7.2.1 A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição pelo CONTRATANTE. A data da emissão deverá corresponder ao primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços.

7.2.2 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de quitação das obrigações previdenciárias e do FGTS, bem como da planilha de cálculo do ISSQN referente ao serviço medido.

7.2.3 O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.2.4 Será aferida como condição de pagamento, em cada medição, a obrigatoriedade, por parte do licitante vencedor, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

7.2.4.1 A situação cadastral do fornecedor no CADMADEIRA será conferida eletronicamente após as medições da execução do Contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

7.2.5 O pagamento ocorrerá por crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até trinta dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.6 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária pelo IPC-FIPE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*”, em relação ao atraso verificado.

7.3 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

7.3.1 Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

7.3.1.1 O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

7.3.1.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.3.2 Caso não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços deverão ser observados os preceitos definidos nesta Cláusula, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.3.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.3.2.2 Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

7.3.2.3 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.3.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal/gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência, na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 259.245,98** sendo utilizado o valor de R\$ 250.635,90 (Recurso Federal) e o valor de R\$ 8.610,08 (Recurso Próprio Municipal).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 13.392.0069.1.115 – Manutenção e Expansão de Equipamentos; Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Vínculo 05 (federal), suplementada, se necessário, no valor de **R\$ 250.635,90**

11.2 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 13.392.0069.1.115 – Manutenção e Expansão de Equipamentos; Categoria: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Vínculo 01 (próprio), suplementada, se necessário, no valor de **R\$ 8.610,08**.

EVANDRO FELIX CARNEIRO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Assinado eletronicamente



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TELHADO DO CEU DAS ARTES “ARIOVALDO INÁCIO – VARDÃO”.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

I – Descrição da Necessidade: O objetivo deste estudo técnico preliminar é o cumprimento da Lei Paulo Gustavo (LPG) Lei Complementar nº 195/2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O Inciso **II** do **Art. 6º** da lei define como ações elegíveis:

“II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.”

O § 5º do inciso **II**, do Decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a referida Lei define:

“I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;”

Em análise, a melhor opção encontrada para o cumprimento do inciso II do art. 6º da Lei Paulo Gustavo (LPG) Lei Complementar nº 195/2022 é a readequação e manutenção do telhado do CEU das Artes, visto que o local possui sala de exibição audiovisual e auditório.

O local possui vazamentos e infiltrações de água que vem danificando a boa utilização do espaço. A readequação e manutenção no telhado priorizarão a utilização da sala pela comunidade além de trazer segurança e conforto ao público.

II – Demonstração da Previsão da Contratação: O recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo (LPG) Lei Complementar nº 195/2022 foi previsto no exercício de 2023 através da Lei Municipal nº 4.468/2023.

III – Requisitos da contratação: No intuito de atender os requisitos mínimos para a contratação de empresa habilitada para a readequação e manutenção do telhado do CEU das Artes “Ariovaldo Inácio – Vardão”, ficou constatado que será necessário mencionar no termo de referência que a empresa deverá:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) por profissional devidamente habilitado, referente aos serviços a serem realizados;

- O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do Contratante;

Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU;

Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)

Localização da obra ou dos serviços;

Serviços executados (especificação e quantidades dos serviços executados);

- Data do início e término dos serviços;

- Exigência de Prova da Capacidade Técnico-Profissional

Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização de obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos conforme abaixo relacionada, devidamente registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seu(s) profissional(is) de nível superior, de obras e serviços de características compatíveis com o objeto da licitação;

- Eng.º Civil com acervo técnico (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Arquiteto com acervo técnico (CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em execução de: Estrutura metálica (cobertura);

- Prova do quadro permanente profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou contrato com profissional autônomo, e que se responsabiliza pela execução dos serviços em conformidade com a Súmula 25, do TCESP;

OBS: Eng.º Civil com acervo técnico (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) E Arquiteto com acervo técnico (CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), deverão ser os responsáveis técnicos durante toda a execução do objeto desta licitação;

- Declaração de Disponibilidade / Indicação da Equipe Técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços nas suas áreas de atuação, indicado a natureza e grau da especialização do vínculo com a licitante; Declaração Formal de Disponibilidade, conforme art. 30 § 6º;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Dentre outras especificações que serão contidas no termo de referência para mais segurança e garantia da contratante.

IV – Estimativa das quantidades a serem contratadas: A estimativa de contratação de empresa habilitada para realizar os serviços de readequação e manutenção do telhado do Ceu das Artes foi definida considerando o valor destinado para a execução do o inciso II do Art. 6º da Lei Complementar 195/2022.

Na Lei Municipal nº 4.468/2023 foi considerado o valor do repasse de R\$ 193.744,10. Com a redistribuição dos recursos realizada pelo Governo Federal o valor foi alterado para **R\$ 195.032,53**.

No ano de 2024 o valor do repasse com juros e correções subiu para **R\$ 250.635,90**.

V – Estimativa do Levantamento de Mercado: Foi considerada a cotação de preços realizada no exercício de 2024 pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano conforme planilha orçamentária anexa.

De acordo com a planilha orçamentária realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano o valor total necessário para a execução dos serviços de readequação e manutenção do telhado do CEU das Artes será de R\$ 259.245,98 sendo utilizado o valor de R\$ 250.635,90 (Recurso Federal) e o valor de R\$ 8.610,08 (Recurso Próprio Municipal).

VI – Estimativa do valor da contratação: O custo estimado da contratação de empresa habilitada para readequação e manutenção do telhado do CEU das Artes será de acordo com a planilha orçamentária anexa.

VII – Descrição da Solução como um todo: A melhor forma de atendimento à necessidade é a de contratação de empresa para execução através de Processo Licitatório – Pregão Eletrônico por menor preço global.

VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da solução: É imprescindível que os serviços a serem contratados através de empresa habilitada para execução de readequação e manutenção no telhado do CEU das Artes, sejam prestados por uma única empresa, visto tratar-se de manutenção predial.

IX – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos: A melhor forma encontrada para o atendimento ao inciso II do Art. 6º é a contratação de empresa habilitada em readequação e manutenção de telhado.

X – Providências a serem adotadas pela Administração: A contratação de empresa habilitada é específica para a readequação e manutenção do telhado do CEU das Artes, sendo necessário ter



Município de Santa Bárbara d'Oeste

gestor de contrato e engenheiro/arquiteto para acompanhar os serviços que serão realizados pela contratada.

XI – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes: A contratação de empresa habilitada em readequação e manutenção é interdependente à abertura da sala de exibição audiovisual e auditório do CEU das Artes, pois, no Edital De Chamamento Público nº 06/2023 – Inciso I, os projetos selecionados devem realizar no mínimo uma exibição ou apresentação pública do produto final.

XII – Possíveis impactos ambientais: É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços, no que couber, as práticas de sustentabilidade, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

XIII – Posicionamento Conclusivo: Após elaboração do presente ETP, concluo que a contratação de empresa habilitada, seja a solução mais vantajosa para atender ao Inciso II do Art. 6º da Lei Complementar 195/2022, visto que o local possui vazamentos e infiltrações de água que vem danificando a boa utilização do espaço. A readequação e manutenção no telhado priorizará a utilização da sala pela comunidade além de trazer segurança e conforto ao público.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **Município de Santa Bárbara d'Oeste**

CONTRATADO: **RENATO REIS CONSTRUTORA EIRELI**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/ 2024 CONTRATO Nº 82/ 2024

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para a readequação e manutenção do telhado do CEU das Artes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **225.107.658-17**



Município de Santa Bárbara d'Oeste

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **EVANDRO FELIX CARNEIRO**

Cargo: **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

CPF: **418.778.658-93**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pela CONTRATADA:

Nome: **CESAR RENATO RODRIGUES REIS**

Cargo: **Sócio**

CPF nº **297.288.238-51**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI**

Cargo: **Secretária Municipal de Fazenda**

CPF: **225.826.768-45**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **KÁTIA REGINA PADOVESI DE ARAÚJO**

Cargo: **Chefe de Departamento de Eventos Culturais**

CPF: **042.473.308-02**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



Município de Santa Bárbara d'Oeste

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

FISCAL DA OBRA:

Nome: **ROBERTO CARDOSO PEREIRA**

Cargo: **Desenhista e Projetista**

CPF: 075.494.768-88

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

Concorrência Eletrônica nº 04/2024





Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO X

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN

Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA L.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,20%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%



Município de Santa Bárbara d'Oeste



MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE Mapa Comparativo - Fornecedores (Simplificado)

Processo	00002366/2024	Tipo	CONCORRÊNCIA	Nro/Ano Modal	4/2024
Fornecedor					
023537	RENATO REIS CONSTRUTORA EIRELI				
CNPJ	18.502.282/0001-90				
Contato					
1 GLOBAL					
Item	Material	Qtde	UN	Ven. Emp. Marca	Unitário Total
1	3.01.15.0451-4 Contratação de empresa para prestação de serviços de readequação e manutenção predial, excluindo ampliação de qualquer porte do prédio do Auditório "Ubaldino Caixeta", localizado no espaço cultural público denominado CEU das Artes "Ariovaldo Inácio – Vardão", para que se adeque a fins de exibições cinematográficas, Conforme INCISO II – do Art. 6º, da Lei Paulo Gustavo: Audiovisual, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	1	UN	SIM	231500,0000 231.500,00
Total 1 GLOBAL					231.500,0000
Total do fornecedor					231.500,0000
Total Geral (Vencedores)					231.500,0000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C894-27A7-7AC5-52C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI (CPF 225.XXX.XXX-45) em 11/06/2024 11:17:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO PEREIRA CARDOSO (CPF 075.XXX.XXX-88) em 11/06/2024 11:21:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CESAR RENATO RODRIGUES REIS (CPF 297.XXX.XXX-51) em 11/06/2024 13:09:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KATIA REGINA PADOVESI ARAÚJO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 11/06/2024 13:30:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL PIOVEZAN (CPF 225.XXX.XXX-17) em 11/06/2024 15:50:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO FELIX CARNEIRO (CPF 418.XXX.XXX-93) em 12/06/2024 09:31:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santabarbara.1doc.com.br/verificacao/C894-27A7-7AC5-52C6>